



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Maio de 2011, foi sancionada à favor da empresa C.F.M-Norte, E.P, a Concessão Mineira n.º 762CM, válida até 16 de Janeiro de 2026, para pedra de construção, no distrito de Meconta, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 53' 30.00''	39° 59' 15.00''
2	14° 53' 30.00''	39° 59' 45.00''
3	14° 54' 30.00''	39° 59' 45.00''
4	14° 54' 30.00''	39° 59' 30.00''
5	14° 54' 15.00''	39° 59' 30.00''
6	14° 54' 15.00''	39° 59' 15.00''
7	14° 54' 00.00''	39° 59' 15.00''
8	14° 54' 00.00''	39° 59' 00.00''
9	14° 53' 45.00''	39° 59' 00.00''
10	14° 53' 45.00''	39° 59' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Abril de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Junho de 2011, foi sancionada à favor da empresa Ingoane Minerais, Lda, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 4251L, válida até 23 de Maio de 2016, para ouro, níquel, ferro e cobre, no distrito de Moeda, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 12' 00.00''	38° 58' 00.00''
2	11° 12' 00.00''	39° 00' 00.00''
3	11° 16' 00.00''	39° 00' 00.00''
4	11° 16' 00.00''	38° 58' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Junho de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## Governo do Distrito de Inhassoro

### Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito de Inhassoro, o reconhecimento da associação denominada CALUDAVI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 158 do Código Civil, conjugado com o artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, assim como os artigos 1 e 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, estendendo para o artigo 5 do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação CALUDAVI.

Governo do Distrito de Inhassoro, 17 de Novembro de 2009. — O Administrador do Distrito, *Guilherme Augusto de Meneses Petersburgo*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Caminhemos Juntos na Luz da Vida CALUDAVI

### CAPÍTULO I

#### Da definição, símbolo, sede, objectivos, princípios e duração

##### ARTIGO UM

###### Definição

A associação Caminhemos Juntos na Luz da Vida, abreviadamente denominada CALUDAVI, é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos e identidade partidária no exercício das suas actividades, visando o desenvolvimento da comunidade no distrito de Inhassoro.

##### ARTIGO DOIS

###### Símbolo da associação

A associação é representada por um Sol e três pessoas de mãos dadas.

##### ARTIGO TRÊS

###### Sede e delegações

Um) A CALUDAVI tem a sua sede no distrito de Inhassoro, desenvolvendo as suas actividades em todo o distrito de Inhassoro.

Dois) A CALUDAVI poderá ter delegações em qualquer ponto do distrito por deliberação da Assembleia Geral mediante a proposta do Conselho de Direcção.

##### ARTIGO QUATRO

###### Objectivos

São objectivos da CALUDAVI:

- a) Criar mecanismo para o envolvimento das Comunidades na luta contra os males que os enfermam, promovendo campanhas de combate e prevenção ao HIV/SIDA /DTSS e uso de drogas que impedem o desenvolvimento das comunidades;
- b) Desenvolver actividades empreendedoras na área de saúde, educação, agricultura para o contributo na qualidade de vida aos moçambicanos;
- c) Definir programas de acção das populações no seio da comunidade;
- d) Promover a educação moral dos cidadãos defendendo a cultura de paz e respeito pela vida humana;
- e) Dar uma direcção positiva às mudanças globais que estão a acelerar rapidamente, para que se desenvolva uma sociedade verdadeiramente humana.

##### ARTIGO CINCO

###### Princípios

São princípios da CALUDAVI:

- a) Mobilizar e organizar cidadãos ocupando os seus tempos livres de forma colectiva, através de debates, recreações e convívios;
- b) Colaborar activamente com estruturas competentes do Estado, ONGs e associações, na promoção de várias actividades e na definição de projectos de Acção Social.

##### ARTIGO SEIS

###### Duração

Consoante a aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral, a duração da associação CALUDAVI é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### SECCÃO I

Dos membros, admissão, classificação, direitos e deveres

##### ARTIGO SETE

###### Membros

Pode ser membro da CALUDAVI todo o cidadão moçambicano residente dentro ou fora da província, com catorze anos de idade até ao infinito, desde que aceite o programa dos estatutos da associação.

##### ARTIGO OITO

###### Admissão

Um) O pedido de admissão é feito pelo próprio candidato.

Dois) O candidato deve apresentar a sua identificação pessoal.

Três) A admissão é feita nos termos dos estatutos e do regulamento.

Quatro) Após a apresentação e aceitação do pedido do interessado a admissão é efectiva.

##### ARTIGO NOVE

###### Classificação dos membros

Um) Membros fundadores, são aqueles que participaram na constituição da associação, isto é o membro que participou na elaboração do presente estatuto e na sua definição inicial.

Dois) Membros efectivos, são aqueles que dedicam-se as actividades da associação e tem as suas quotas em dia.

Três) Membros de aptidão, são aqueles que por competências e aptidão ocupam cargos de conselheiros da associação.

Quatro) Membros beneméritos, são ONGs e pessoas singulares que através de contribuição material ou financeiras, promovem desenvolvimento da CALUDAVI e sejam admitidos como membros.

##### ARTIGO DEZ

###### Direitos

São direitos dos membros:

- a) Apresentar propostas de candidatos para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar nas questões da associação apresentando críticas e propostas;
- c) Possuir cartão do membro da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos do regulamento e directivas da associação;
- e) Procurar saber de qualquer assunto dos órgãos da associação;
- f) Debater os problemas da sociedade e a posição que se deve tomar;
- g) Beneficiar-se de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

##### ARTIGO ONZE

###### Deveres

São deveres dos membros:

- a) Guiar as suas actividades pelos programas dos estatutos, dando todas as suas energias nos objectivos da associação;
- b) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias;
- c) Difundir as ideias e o programa da associação, lutar pela sua realização e ganhar novos membros;
- d) Reforçar a unidade e respeito mútuo na associação;
- e) Ter uma vida sã e ser exemplar nas actividades da associação;
- f) Guardar sigilo sobre as actividades internas da associação;
- g) Não contrair dívidas em nome da associação ou assumir responsabilidades económicas financeiras sem a autorização expressa do órgão máximo da associação.

##### SECCÃO II

Da disciplina, sanções, aplicação das sanções, recursos e readmissão

##### ARTIGO DOZE

###### Disciplina

Um) O objectivo fundamental da sanção é educação dos membros.

Dois) Antes da decisão, as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e comprovadas.

Três) O membro deve ser ouvido sobre as acusações que lhe forem imputadas e com direito a defesa.

#### ARTIGO TREZE

##### Sanções

As sanções podem ser:

- a) Expulsão definitiva da associação;
- b) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito durante oito meses;
- c) Parar de pagar as quotas até à regularização da mesma;
- d) Não terá direito nos termos a definir em regulamento, o membro que terá injustificadamente as quotas em atraso;
- e) Suspensão das funções na associação.

#### ARTIGO CATORZE

##### Recursos

Um) Das sanções que lhes forem aplicadas, os membros da associação podem recorrer ao presidente.

Dois) Das decisões do presidente da associação não cabe recurso.

#### ARTIGO QUINZE

##### Readmissão

Um) Os membros que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos, só poderão ser readmitidos nos termos do regulamento.

Dois) A readmissão será efectuada, pelo órgão superior que tiver aceite e decidido a expulsão, juntamente com o presidente.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos princípios organizativos

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Métodos de trabalho

A CALUDAVI é organizada segundo um princípio democrático, assim como se esclarece:

- a) Os membros da Direcção devem ser sempre unidos nas iniciativas de rentabilidade e nas responsabilidades individuais;
- b) Os órgãos de escalão superior deverão estar em melhor acompanhamento aos órgãos inferiores quanto à matéria que exigem perante o interesse da associação;
- c) Nos órgãos, as decisões são determinadas de livre discussão caracterizada pela permissão em relação aos pontos de vista ou opiniões divergentes evidencializadas pelos membros;
- d) Todos os órgãos da CALUDAVI, devem prestar contas periodicamente à estrutura que os elegeu;

e) Todos os membros da CALUDAVI, são eleitos livremente em todos níveis, por votos directos, secretos e periódicos pessoais;

f) Os órgãos inferiores subordinam-se nas decisões dos órgãos de escalão superior.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Voluntariedade e consulta

A voluntariedade e consulta constituem aspectos a observar na eleição de algum membro para tarefas e funções.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Liberdade de opinião

Um) A CALUDAVI estimula o diálogo e reconhece os seus membros o direito de consulta, de concertação em opiniões para exposições de ideias, não sendo porém permitida a estruturação de tendências no seio da associação.

Dois) Os membros tem liberdade de crítica e opinião, sendo exigido respeito nas decisões tomadas nos termos dos estatutos.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Participação dos convidados

Sempre que se achar necessário pode se convidar membros do Governo, ONGs e pessoas singulares a participarem nas reuniões com o direito a palavra mas sem direito a voto nos termos do regulamento.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos da associação

#### ARTIGO VINTE

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da CALUDAVI são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da CALUDAVI.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e por iniciativa do Conselho de Direcção que determinará o dia, local, hora e a ordem dos respectivos trabalhos.

Três) As decisões da Assembleia Geral, serão válidas enquanto dois terços dos membros estiverem presentes.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário ou vogal.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Competências da Assembleia Geral

As competências da Assembleia Geral são:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção;
- b) Decidir sobre os objectivos e tarefas da associação;
- c) Aprovar e modificar os estatutos, programa e outros documentos fundamentais da associação;
- d) Aprovar ou reprovocar o relatório do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Decisões da Assembleia Geral

As decisões da Assembleia Geral são válidas e devem ser cumpridas obrigatoriamente pelos membros da associação, sendo que a sua revogação deve ser feita por uma Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo da associação no intervalo de duas assembleias gerais.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente e secretário reunindo-se quatro vezes por ano, extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O Conselho de Direcção é assessorado por quatro conselheiros sem direito ao voto e devem ser personalidades de reconhecida aptidão.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### Competências do Conselho de Direcção

As competências do Conselho de Direcção são:

- a) Orientar as actividades da CALUDAVI;
- b) Preparar todos aspectos para realização da assembleia geral;
- c) Propor à Assembleia Geral, nome e número de indivíduos a constituir a comissão de conselheiros.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO VINTE E SETE

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Os direitos e deveres conferidos pelo Conselho Fiscal devem constar em regulamento.

Três) Os membros do Conselho Fiscal tem livre acesso a todos os departamentos ou locais sujeitos à sua fiscalização.

## ARTIGO VINTE E OITO

**Competências do Conselho Fiscal**

Um) Para além de fiscalizar, compete ao Conselho Fiscal garantir o cumprimento do presente estatuto, programas, disposições legais, aspectos de vida da associação, denunciar as violações relativas às normas de qualquer sector da associação.

Dois) No caso de perigo ao bom funcionamento da associação ou dos seus membros, pode o Conselho Fiscal tomar medidas de execução para prevenir este perigo, submetendo a decisão final do presidente.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**Recursos**

Os fundos da associação provêm do pagamento das quotas dos membros, jóias, donativos, rendimentos próprios e de outros organismos.

## ARTIGO TRINTA

**Cooperação**

A associação promoverá trocas de experiências e informações com outras associações e organizações sócio-profissionais.

## ARTIGO TRINTA E UM

**Coligação**

Para o seguimento de fins de interesse provincial ou nacional a associação poderá formar coligações com outras associações desde que tenham o mesmo fim e interesse.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução, dissociação e dissidência**

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**Dissolução, dissociação e dissidência**

Um) A dissolução e associação serão decididas pela Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Direcção que definirão os respectivos procedimentos.

Dois) O Conselho de Direcção que confirmar a dissidência definirá por sua vez as medidas a tomar.

## CAPÍTULO VII

**Da interpretação do estatuto**

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**Interpretação do estatuto**

Dúvidas do presente estatuto serão resolvidas e esclarecidas pelo Conselho de Direcção.

## Unipumps Nigeria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100229854 uma sociedade denominada Unipumps Nigeria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alapati Roop Kumar, casado com Sarita Dhanalakshmi Alapati, sob o regime de comunhão geral de bens, de natural de Guntur-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z139220, acidentalmente em Maputo.

Constitue uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Unipumps Nigeria, Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto abertura de furos, pipelines, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio único.

## ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que sócio único decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## CAPÍTULO III

**Da representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **S.S.J. Construções Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e onze, lavrada de folha uma a cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída por Sulemane Sidi Júnior, uma sociedade comercial do tipo de sociedades unipessoal por quotas denominada, S.S.J. Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, a qual rege pelos estatutos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede, objecto e duração**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de S.S.J. Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso uma decisão da gerência.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto construção civil e obras pública.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social ou realizar trabalhos em regime de empreitada com outras empresas singulares ou colectivas.

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social e quotas**

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, constituído por uma quota pertencente ao sócio unipessoal Sulemane Sidi Júnior.

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento da sócia unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido à sócia unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a sócia única considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento do sócio.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais**

##### **SECÇÃO I**

##### **Da assembleia geral**

##### **ARTIGO NONO**

##### **(Reunião)**

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia única.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

##### **ARTIGO DÉCIMO**

##### **(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de gerente com dispensa de caução. A sócia gerente, poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a uma pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo único. os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

##### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

##### **(Mandatários não sócios da sociedade)**

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições finais e transitórias**

##### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

##### **(Morte e interdição)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

##### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

##### **(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO QUATRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Omissões)**

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e nove de Junho de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Massongane Trading And Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100229846 uma sociedade denominada Massongane Trading And Investments, Limitada, entre:

A Mdingaze Mining, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na cidade de Maputo, representada no presente acto pelo sócio Adriano Boane;

Rayno Joe DE Kock, com o Passaporte n.º 450799370, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e cinco, de estado civil, solteiro, natural de Johannesburg, República da África do Sul, nacionalidade sul-africana, com domicílio na cidade de Johannesburg;

Sijonkane Phillip Machai, com o Bilhete de Identidade n.º 8305275322084, emitido aos seis de Abril de dois mil e nove, de estado civil, solteiro, natural de Nelspruit, República da África do Sul, nacionalidade sul-africana, com domicílio em Nelspruit, República da África do Sul;

Alfred Elias Manonga, com o Passaporte n.º 458048852, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e seis, de estado civil casado com a Celina Sornisa Manonga, sob regime de comunhão de bens, naturalidade de Pretória na República da África do Sul, nacionalidade sul-africana, com domicílio em Pretória, República da África do Sul.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Massongane Trading And Investments, Limitada, abreviadamente designada por Massongane.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A Massongane, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A Massongane tem por objecto social:

- a) A pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais;
- b) A exploração de hidrocarbonetos;
- c) A importação e exportação de produtos mineiros e equipamento mineiro;
- d) A prestação de serviços na actividade mineira;
- e) A prestação de serviços e consultoria na área comercial, licenciamento, importação e exportação;
- f) A exploração da indústria do turismo;
- g) A imobiliária;
- h) Biocombustíveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá realizar outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social após a obtenção das autorizações necessárias junto das autoridades competentes.

Três) A Massongane poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondentes a quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de um milhão e oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Rayno Joe de Kock, equivalentes a sessenta por cento do capital social;

b) Uma quota de novecentos mil meticais; pertencente à sócia Mdingaze Mininga, Limitada, equivalente a trinta por cento do capital social;

c) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sijonkane Phillip Machai, equivalente a cinco por cento do capital social;

d) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Alfred Elias Manonga, equivalente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral, competindo-lhe decidir a forma de participação dos Sócios nesse aumento quando obtidas as necessárias autorizações.

Três) A cessão total ou parcial da quota ou de quotas de um dos sócios, fica condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de outros sócios na sua aquisição.

Quatro) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, sob as condições estabelecidas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, sendo seus membros constituintes todos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciar, aprovar ou modificar o relatório e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, sendo o número de votos directamente proporcional ao valor de cada quota.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais, individualmente ou pelas pessoas jurídicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigido à assembleia.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, e a condução dos negócios, serão exercidas pelos dois sócios e todos sócios ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) A gerência poderá ser confiada a uma pessoa estranha à sociedade, com o consentimento de todos os sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os seus herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um de entre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será por acordo dos sócios e todos serão liquidatários, não havendo acordo, a liquidação será determinada pelo foro legal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições finais

Um) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre os sócios ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou do lugar do cumprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo o que for omissivo, será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Agrifrica Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e sete a vinte oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Agrifrica Investment, Limitada, e tem a sua sede em Xai-Xai, província de Gaza, podendo mediante a deliberação da assembleia geral abrir sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

#### CAPÍTULO II

##### Do objecto

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- Criação e gestão de projectos agro-pecuários;
- Implementação de projectos de desenvolvimento agro-pecuário;
- Serviços de apoio ao agricultor e ao criador;
- Criação e acompanhamento de projectos de fumento agro-pecuário.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades nacionais ou estrangeiras ou ainda associar-se a outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que estas tenham um objecto social diferente desta.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja de comum acordo dos sócios.

#### CAPÍTULO III

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Quotização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Milagre Alberto Tembe e Hlamalani Wendy Mayimele, respectivamente com cinquenta por cento cada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares do capital, desde que a assembleia geral assim o delibere e tal se mostre conveniente a realização do objecto social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só são reembolsáveis aos sócios, desde que seja restituída a situação líquida da sociedade e constituída a reserva legal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento desta, a quem fica reservado o direito a preferência na aquisição das mesmas.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicá-lo a gerência e aos outros sócios mediante carta registada em que se indique o adquirente.

- Após a recepção da carta, a gerência deve convocar uma assembleia geral para deliberar se exerce ou não o direito de preferência a que se refere o número um deste artigo;
- Os sócios que pretendam exercer esse direito, devem comparecer ou se fazer representar na assembleia geral a que se refere a alínea anterior, e nela manifestar o seu desejo nesse sentido. Em caso de representação, a presidência da assembleia deverá verificar e validar os termos da mesma;
- Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que refere o número dois, sem que haja manifestação contrária, considerer-se-á autorizada a cedência da quota nos termos requeridos pelo sócio.

Três) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental, definitiva ou parcial de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve. Continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e herdeiros ou representantes que devão constar do processo do sócio em questão, os quais deverão nomear entre si quem os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez ao ano até trinta e um de Março seguinte, para apresentação ou modificação das contas do balanço e as contas de resultados, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e os que se mostrarem pertinentes e extraordinariamente sempre que os negócios o justificarem.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da empresa, podendo decorrer noutro lugar quando as circunstâncias assim o aconselharem e que tal não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral sera convocada por telex ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de vinte dias ou cinco dias conforme se tratar de assembleia ordinária ou extraordinária, respectivamente.

Quatro) A assembleia geral é convocada pela gerência e vai por esta assinada, podendo ainda ser convocada por qualquer dos sócios, devendo esta indicar a data, o local e a ordem de trabalhos.

## ARTIGO OITAVO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações são por maioria simples dos votos dos sócios presentes e ou representados e suas deliberações só são válidas se se encontrarem presentes ou representados pelo menos dois terços dos detentores do capital social, excepto nos casos em que outra forma é exigível por lei.

Dois) A cada quota corresponderá um voto, por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas da assembleia geral uma vez assinadas produzem um acto continuo, e efeitos imediatos com dispensa de quaisquer outras formalidades, mas sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

## ARTIGO NONO

**(Gerência)**

Um) A gerência fica a cargo do sócio Milagre Alberto Tembe, que desde já é designado administrador, podendo ficar a cargo do outro sócio ou de alguém que a assembleia geral delegar poderes para o efeito, ficando porem dispensados de caução.

Dois) A sócia Hlmalani Wendy Mayimele fica reservado o cargo de directora-geral. as suas funções são remuneradas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação e obrigação)**

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a persecução do objecto social, designadamente quanto a gestão corrente dos negócios e seu manato é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade se obriga com a assinatura do gerente, porem fica vedado ao mesmo obrigar a sociedade em fianças, obrigações, letras e outros actos ou contratos estranhos a sociedade e ao seu objecto.

Três) O gerente por ordem ou com conhecimento da assembleia geral, poderá constituir um ou vários procuradores, nos termos da lei e nos moldes a serem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Dos dispositivos gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade só se desolve nos termos da lei e se assim a assembleia geral deliberar.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios são liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos regular pela lei das sociedades por quotas e pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilgível*.

## André Gomes Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228513 uma sociedade denominada André Gomes Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único. André Gonçalo Anacleto Gomes, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L566117, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada André Gomes Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e sessenta e dois, cidade de Maputo, com o capital social de quinze mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio André Gonçalo Anacleto Gomes.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de André Gomes Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e sessenta e dois, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de construção civil e obras públicas, engenharia civil, gestão de projectos, prestação de serviços de consultoria, assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio André Gonçalo Anacleto Gomes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.



## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único André Gonçalo Anacleto Gomes.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tsalala Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100229951 uma sociedade denominada Tsalala Motors, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Ermelinda Rosa Nobela Manhique, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Maputo, na rua D , bairro da Polana Caniço, número noventa e oito, Quarteirão quarenta e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100434222II, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Agosto de dois mil e dez;

*Segundo:* Luís Rosa Manhique, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Malhangalene, número mil e duzentos e setenta e nove, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110352758T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Fevereiro de dois mil e oito.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Tsalala Motors, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, e oficinas no bairro de Tsalala.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Venda de peças sobressalentes e consumíveis para automóveis;
- b) Compra e venda de viaturas usadas ou sinistradas
- c) Reparação de viaturas
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Prestação de serviços administrativos complementares;
- f) Aquisição, gestão e administração de participações sociais no sector de electricidade auto, seguros;
- g) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital total subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma de cinquenta por cento, pertencente à sócia Ermelinda Rosa Nobela Manhique;
- b) Outra de cinquenta por cento, pertencente ao sócio Luís Rosa Manhique.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração, gestão e representação**

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) o director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Janeiro de dois mil e cinco da assembleia geral extraordinária universal da sociedade Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada,

com sede em Maputo, na Avenida Ho-Chi-Min, número oitocentos e quarenta, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número oito mil e quatrocentos e setenta e três, a folhas cento e dezoito verso do livro C traço vinte e dois, com o capital social de trinta mil meticais, com o NUIT 400004641, os sócios representativos da totalidade do capital social e presentes na referida assembleia geral, a saber: John Crichton Hatton, António Emílio Leite Couto, Mario Jorge Rassul, Adriano Afonso Júnior aprovaram por unanimidade que o sócio Adriano Afonso Macia Júnior, cedesse a quota que titula, totalmente liberada, livre de ónus ou encargos, pelo valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, à própria sociedade, Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada, e, conseqüentemente, aparta-se da vida da sociedade, renunciando, a partir da data da referida assembleia geral, a todos os cargos, caducando na referida data todas as procurações passadas a favor deste ou por este, na qualidade de sócio ou legal representante, nomeadamente, o poder de assinar e movimentar contas bancárias da sociedade.

E que a referida cessão de quota não exonerava o sócio cedente de quaisquer dívidas, responsabilidades ou contingências que sobre a sociedade pudessem pender até à data da referida assembleia geral extraordinária universal de cessão de quota e alteração parcial do pacto social.

E aprovaram ainda por unanimidade a renúncia dos restantes sócios ao direito estatutário de preferência na aquisição da quota cedenda, nos termos do artigo quarto do pacto social, havendo assim, o consentimento expresso da sociedade na referida cessão.

E todos os sócios por unanimidade deliberaram, como consequência da cessão total da quota do sócio Adriano Afonso Macia Júnior, a alteração do artigo terceiro do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e correspondente à soma de quatro quotas com os seguintes valores nominais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio John Crichton Hatton;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Emílio Leite Couto;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Jorge Rassul;

d) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada.

Em tudo o mais não alterado permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Diferencial Moçambique, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a compra e venda de acções, mudança da denominação, aumento de capital social e alteração integral do pacto social, alterando-se por consequência a totalidade do pacto que passou a reger-se do seguinte modo:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Canas Engenharia, S.A, e será regida pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número seiscentos e cinquenta e quatro, em Maputo.

Dois) Por mera deliberação da administração, pode a sociedade deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação permanente no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social exercer a actividade de empreiteiro de obras públicas e privadas, topografia, projectos, construção civil, infra-estruturas eléctricas de alta, média e baixa tensão, telecomunicações,

águas, gás, vias de comunicação, compra e venda de imóveis prestação de serviços, formação profissional, podendo ainda exercer o comércio geral, por grosso ou a retalho, bem como fazer a importação e/ou a exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda participar:

- a) Em agrupamentos complementares de empresas;
- b) No capital social de outras sociedades constituídas com entidades públicas ou privadas, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares ou empresas não coincida com o objecto social desta sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado, é de trinta milhões de meticais, representado por trezentas mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

#### ARTIGO QUINTO

As acções são ao portador, reciprocamente convertíveis, e representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Em quaisquer aumentos de capital terão preferência os accionistas que o forem à data da deliberação respectiva, na proporção das acções detidas, salvo se a assembleia geral, tão somente no que refere a aumentos de capital, com realização em dinheiro, deliberar em contrário.

Dois) Por deliberação do conselho de administração pode o capital social ser aumentado, uma ou mais vezes, através de reservas, dinheiros, fornecimento de materiais, ferramentas ou equipamentos, até ao valor de cem milhões de meticais.

Três) Se o aumento de capital social for subscrito pelos sócios através de fornecimento de materiais, ferramentas ou equipamentos, deverão estes ser, previamente, avaliados e aceites por deliberação do conselho de administração e na observância da legislação vigente.

Quatro) Poderá nos termos permitidos por lei ser solicitado aos accionistas, ou a algum ou alguns dos accionistas, a obrigação de efectuarem prestações acessórias nas condições e termos a deliberar em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Poderá também, a sociedade amortizar as acções, por deliberação tomada com maioria representativa de dois terços do total do capital, nos seguintes casos:

- a) Interdição, inabilitação, falência, insolvência ou entrada em liquidação do accionista;
- b) Quando as acções forem objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou qualquer outro procedimento judicial;-
- c) Em caso de divórcio de qualquer dos accionistas, quando as acções não lhes fiquem a pertencer inteiramente;
- d) Por acordo com o respectivo titular;
- e) Por morte do respectivo titular.

Dois) Nos casos previstos no número um deste artigo deve determinar-se mediante avaliação, o valor real, a expensas, em partes iguais do accionista e da sociedade podendo o seu pagamento ser fraccionado nos termos a deliberar em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Pode a sociedade, nos termos da lei, emitir obrigações, convertíveis ou não, nos termos e condições que forem deliberados pela assembleia geral.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de obrigações convertíveis, na proporção das acções que possuírem.

#### ARTIGO NONO

Nos termos e dentro dos limites impostos pela lei, a sociedade poderá adquirir, deter e alienar acções ou obrigações próprias, bem como realizar com elas todas as operações que se julguem convenientes para os interesses sociais.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) a mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que podem ser accionistas, ou não. eleitos trienalmente, pela própria assembleia, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Têm o direito de participar na assembleia geral, todos os accionistas com direito a voto que tenham acções averbadas ou depositadas em seu nome, até dez dias antes, da data marcada para a realização da assembleia geral.

Três) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão tomar parte nas assembleias gerais.

Quatro) Salvo disposição legal ou contratual em contrário, em primeira convocatória, as deliberações sociais são tomadas pela maioria do capital social.

Cinco) Em segunda convocatória aplicam-se sempre as maiorias previstas na lei supletiva.

Seis) As acções dadas em penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador, o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Sete) Os membros dos órgãos sociais, mesmo que não accionistas poderão estar presentes nas assembleias gerais e intervir nos trabalhos sem, contudo terem direito a voto.

Oito) A cada cem acções corresponde um voto.

Nove) Os accionistas sem direito a voto poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um deles.

Dez) As acções próprias da sociedade não terão direito a voto, nem contarão para o quórum.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito a voto apenas se poderão fazer representar pelos membros do conselho de administração, pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente ou por outro accionista.

Dois) Os accionistas, pessoas colectivas, devem comunicar a identificação de quem as represente legalmente.

Três) Como instrumento de representação basta uma carta, com assinatura, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, a qual poderá ser entregue até à hora marcada para o início da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As assembleias gerais serão convocadas sempre que a lei o determine ou quando tal for requerido por dois membros do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada ou por meio de anúncios publicados com a antecedência mínima prevista nos termos da lei.

Três) As assembleias gerais poderão deliberar, em primeira convocatória, qualquer que seja o número de accionistas, presentes ou devidamente representados, salvo o disposto na cláusula seguinte.

Quatro) As assembleias gerais convocadas para deliberar acerca do aumentos, redução e reintegração do capital social, limitação ou supressão do direito de preferência dos accionistas, emissão de obrigações, ou qualquer outro assunto para o qual o contrato da sociedade exija maioria qualificada, só poderão funcionar em primeira convocatória se se encontrarem presentes ou devidamente representados accionistas que representem pelo menos dois terços do capital social.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão dos negócios sociais compete ao conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, accionistas ou não, eleitos trienalmente, pela assembleia geral, que previamente, fixará o número a eleger, podendo os mesmos serem reeleitos.

Dois) Poderá a assembleia geral designar um presidente e um vice-presidente do conselho de administração.

Três) Poderá o conselho de administração escolher de entre os seus membros um administrador delegado, delegando-lhe em acta as respectivas funções.

Quatro) Quaisquer vagas que se verificarem no conselho de administração poderão ser preenchidos por cooptação ou por designação do conselho fiscal, devendo esse preenchimento ser submetido à ratificação da primeira assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os administradores serão ou não remunerados e a sua responsabilidade será ou não caucionada, conforme o que for deliberado na assembleia geral que os eleger.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Ao conselho de administração compete o exercício de todos os poderes de direcção, gestão e representação da sociedade que por lei ou pelo presente contrato lhe forem conferidos, nomeadamente:

- a) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e contratuais e as deliberações da assembleia geral;
- b) Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos ou bens móveis, nomeadamente viaturas;
- c) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis;
- d) Praticar todos os actos e contratos necessários à gestão da sociedade, nomeadamente emissão de letras, livranças, cheques, extractos de facturas;
- e) Abrir, encerrar ou trespassar estabelecimentos ou partes dos mesmos;
- f) Adquirir participações noutras sociedades com o mesmo objectivo ou não;
- g) Aplicar os fundos disponíveis da sociedade de acordo com o interesse desta;
- h) Financiar e prestar garantias à sociedade, em cujo capital social tenha de algum modo participação;
- i) Elaborar propostas de alteração do contrato social, de fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

j) Representar a sociedade em juízo e fora dele confessando, desistindo, transigindo em quaisquer processos e aceitar arbitragem para a resolução de quaisquer conflitos;

k) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Dentro dos limites da lei, o conselho de administração por deliberação de, pelo menos, três dos seus membros pode:

- a) Encarregar especialmente, por simples acta, algum ou alguns administradores, de se ocuparem de certas matérias de administração, desde que caibam nas suas funções conforme o Código das Sociedades Comerciais;
- b) Delegar, por simples acta, num ou mais administradores a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, assinar cheques, letras e livranças.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Ao presidente do conselho de administração compete especialmente convocar as reuniões do conselho e dirigir os trabalhos, dispondo de voto de qualidade nas respectivas deliberações.

Dois) Compete ao administrador delegado, se o houver, exercer todos os poderes que lhe tenham sido especificamente delegados em acta do conselho de administração, dentro dos limites e condições aí impostas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário nos termos do respectivo instrumento do mandato;
- d) Pela assinatura de um mandatário que sozinho tenha poderes bastantes para o acto.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos administradores.

Três) Para matérias constantes das alíneas c), e), f) e h) do artigo décimo quinto, é obrigatória a assinatura de três administradores.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O conselho de administração reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) A convocatória será feita por escrito ou por simples comunicação verbal.

Três) As reuniões serão efectuadas na sede social, ou em qualquer outro local, quando os interesses da sociedade o exigam.

Quatro) As deliberações do conselho poderão ser tomadas por maioria simples dos membros que o compõem, sem prejuízo do voto de qualidade do seu Presidente.

Cinco) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, a qual será válida apenas para a reunião especificada.

Seis) Fica permitido o voto por correspondência, mas não poderá fazer uso desta faculdade mais de um administrador.

Sete) O conselho pode deliberar por escrito, independentemente de reunião formal, desde que as deliberações sejam tomadas por voto unânime de todos os membros que o compõem.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal ou fiscal único

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um conselho fiscal, que será composto por um presidente, um vice-presidente, um suplente, ou em substituição por fiscal único e um suplente, eleitos trienalmente, pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Dois) O órgão fiscal apresentará anualmente relatório de auditorias efectuadas.

## SECÇÃO IV

## Das disposições comuns aos órgãos sociais

## ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, expressamente convocada para esse efeito, por maioria representativa de dois terços do capital social.

Dois) A liquidação da sociedade será feita extra - judicialmente, nos termos da lei e das deliberações tomadas em assembleia geral.

Três) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da deliberação de dissolução, salvo se a assembleia geral dispuser diversamente, na deliberação de dissolução.

## SECÇÃO V

## Dos lucros, reservas e dividendos

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os resultados líquidos constantes do balanço terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidos dos valores que por lei devam destinar-se à formação ou reintegração das reservas legais.

Dois) A assembleia geral ponderará, em cada ano social, a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas outras reservas.

Três) A assembleia geral deliberará anualmente, por maioria simples, sobre a percentagem do lucro do exercício a ser distribuída como dividendo, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

Quatro) A assembleia geral deliberará, por maioria de dois terços do capital social a gratificação dos membros do conselho de administração.

#### SECÇÃO VI

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Pode a assembleia geral deliberar a derrogação de quaisquer preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A assembleia geral pode conceder o direito de reforma aos elementos que estejam ou já tenham estado em exercício de funções nos órgãos sociais e estabelecer o pagamento dum complemento de reforma, desde que atinjam a idade dos sessenta anos ou que fiquem definitivamente incapacitados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Qualquer litígio que venha a ocorrer entre os accionistas e a sociedade ou entre accionistas, salvo disposição diversa da lei, será resolvido pelo Tribunal da Comarca de Maputo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Para a contagem dos anos do mandato, conta-se o ano civil da designação como completo, assim como os anos subsequentes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos novos corpos sociais eleitos, sem prejuízo das disposições aplicáveis à renúncia e ao impedimento, definitivo ou temporário, durante o exercício do mandato.

Três) Para o mandato de dois mil e dez a dois mil e treze os órgãos sociais terão a seguinte composição.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Companhia Mineira Aura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Junho de dois mil e onze, da sociedade Companhia Mineira Aura, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100001365, deliberaram o seguinte:

A cessão de três quotas no valor total de nove mil meicais, que os sócios Rennie Henley Ganete, Franklin Martins e Victor Manuel Lima, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam ao sócio Abdul Hamid Amarci, que as unifica com a primitiva, passando a deter uma única de trinta mil meticais;

A divisão e cessão da quota no valor de trinta mil meticais, que o sócio Abdul Hamid Amarci, possuía e que dividiu em três novas quotas, sendo uma de quinze mil meticais, que reserva para si e duas de sete mil e quinhentos meticais cada uma, que cedeu a Geoffrey Jonh José Kachamila e Afzal Piarali Hergy;

O aumento do capital social em mais um milhão e quatrocentos e setenta mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Que em consequência da operada cessão de quotas, entrada de novos sócios, aumento de capital social e alargamento social, é assim alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da actividade mineira incluindo a investigação, reconhecimento, prospecção, desenvolvimento mineiro, extracção mineira, tratamento, processamento e beneficiação bem como a comercialização, venda exportação e importação de recursos minerais e produtos mineiros; bem como todos os recursos minerais e inertes autorizados por lei;
- b) A realização de outras actividades e serviços comerciais e industriais relacionados com as actividades referidas na alínea anterior, nomeadamente, a produção mineira concentração mineira, sondagem, importação, *marketing*, transporte e manuseamento de mercadoria;
- c) Exercício de actividades relativamente à comercialização de metais e minerais preciosos incluindo pedras e gemas semi-preciosas e preciosas;
- d) A realização de outras actividades e serviços comerciais, subsidiárias ou complementares das actividades mencionadas nas alíneas anteriores, incluindo a importação e exportação de bens e mercadorias e ainda prestação de serviços nas áreas abrangidas;
- e) Representação de Marcas e patentes;
- f) Compra, venda e aluguer de equipamento relacionado com a actividade extractiva e mineira bem como área florestal;
- g) Consultoria nas áreas mineração, indústria extractiva e florestal;
- h) Formação profissional e recrutamento;

- i) Comunicação e imagem;
- j) Exploração e concessão de áreas florestais;
- k) Hotelaria e turismo;
- l) Agricultura;
- m) Banca e *leasing*;
- n) *Rent-a-car*;
- o) Seguros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral deter participações em outras sociedades bem como associar-se por qualquer forma em direito permitido com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hamid Amarci;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Geoffrey Jonh José Kachamila;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Afzal Piarali Hergy.

Maputo, quatro de Julho de dois mil onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Nyala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número cento e vinte um, a folhas sessenta e três verso do livro C traço um, uma sociedade denominada Nyala, Limitada.

Entre:

*Primeira:* Bananalândia Holding, Limitada, representada por Peter Andreas Gouws, casado sob o regime de separação de bens, com Gerda Therese Gouws, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Boane-Massaca, machamba bloco quatro, titular do DIRE n.º 00260098, emitido pela Direção Nacional de Migração de Maputo, aos trinta de Junho de dois mil e seis;

*Segunda:* Ana Maria Abubacar, solteira, maior, natural de Ibo, de nacionalidade moçambicana, residente em Massaca-Boane, Massaca dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110142023Z, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito.

É nos termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede, objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Nyala, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moamba-Sabié, com escritórios administrativos na rua Régulo Hanhane, números seiscentos e cinquenta e oito, Hanhane, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento e gestão de parques naturais, assim como acções de reflorestamento, bem como a gestão de participações sociais em entidades que desenvolvem o mesmo tipo de objecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Bananlandia Holding, Limitada;
- b) Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Abubacar.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples, e os sócios gozam de direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos e noventa e quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pela Administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares, podendo, no entanto os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a terceiro interessado. Encontrando-se as quotas do sócio integralmente liberadas, a sociedade pode amortizá-las, adquiri-las ou fazê-las adquirir por terceiros.

Três) O preço da amortização será determinada por um auditor de contas estranho à sociedade, e será pago em três prestações iguais que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

#### ARTIGO NONO

##### (Exclusão e oneração de sócio)

Um) Haverá lugar à exclusão de sócio se em relação a este se verificar uma das seguintes circunstâncias:

- a) Ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) Onerar sua quota sem o prévio consentimento da assembleia geral;
- c) Envolver a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra seu voto, os sócios deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio poderá exonerar-se a todo o tempo desde que a sua quota se encontre integralmente realizada.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório administrativo;

a) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;

b) Eleger os membros de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que a administração o considerar necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo no entanto reunir-se em qualquer outro local que venha a ser determinado pela administração, dentro do território nacional, desde que devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios podendo, em alternativa, ser lavrada em folhas soltas e nesse caso as assinaturas dos sócios deverão ser reconhecidas pelo notário.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais através de mandatário que deve ser advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito que deve conter a indicação dos poderes conferido bem como a duração do mandato que não pode ultrapassar doze meses.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples apresentação dirigida ao presidente do mesa da assembleia geral, enviada no último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Sete) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por maioria de, pelo menos, sessenta por cento dos votos dos sócios:

a) A associação a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação;

b) A fusão com outras sociedades;

c) A dissolução e a liquidação da sociedade.

Oito) Qualquer alteração estatutária não prevista especialmente no presente artigo e não condicionada pela legislação, será aprovada se merecer a aprovação da maioria do capital social na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por meio electrónico, carta registada ou anúncio na imprensa, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. São igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso

à reunião em assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) Compete a um administrador assegurar a gestão dos negócios sociais, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, tendo ainda poderes para representar a sociedade perante todas as suas participadas.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de Procuração.

Seis) A administração reúne sempre que considere necessário convista a prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinado por qualquer administrador que nela tenha participado. As reuniões da administração devem ter lugar, pelo menos, trimestralmente, se outro período não for acordado com contrato de sociedade.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas pelo administrador, quer em documento único quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura do director geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatário, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação pelo conselho de administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Alocação de resultados)

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento, deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no artigo duzentos e vinte nove do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais e transitórias)

Um) É nomeado administrador da sociedade o senhor Peter Andreas Gouws.

Dois) O administrador ora nomeado poderá convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade, com o objectivo de eleger novo administrador, podendo, no entanto permanecer no cargo nos termos previstos nos presentes estatutos.

Maputo, seis de Julho de dois mil e onze. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Cartrak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Abril de dois mil e onze, da sociedade Cartrak, Limitada, matriculada sob NUEL 100195674, deliberaram o aumento do capital social em mais três milhões e cento e oitenta mil meticais, passando a ser de três milhões e duzentos mil meticais..

Em consequência do referido aumento, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de três milhões e cento e oitenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de um milhão e quinhentos e noventa mil meticais, pertencente a cada um dos sócios respectivamente, Samora Moisés Machel Júnior e Cartrak (Pty), Limited.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cartrak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Abril de dois mil e onze, da sociedade Cartrak, Limitada, matriculada sob NUEL 100195674, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Isafas José Calisto, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Cartrak (Pty), Ltd.

Em consequência da referida cessão, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, pertencente a cada um dos sócios respectivamente, Samora Moisés Machel Júnior e Cartrak ( Pty), Limited.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Divitec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social para três milhões de meticais, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas iguais com valor nominal de um milhão de meticais cada uma, pertencente aos sócios, Abdul Cadir Mussa Kara Lorgat, Abdul Aziz Aboobakar Mahamad e Mahomed Mussa Lorgat.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Dataserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Abril de dois mil e onze, na sociedade Dataserv, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número sete mil e quinhentos e noventa e seis, a folhas sessenta do livro C traço vinte, com capital social de vinte e sete milhões de meticais, os sócios Emília Lapido Loureiro Norrby e Honorato de Deus Cassamo, deliberaram ceder a totalidade das suas quotas de treze milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social da sociedade cada uma, a favor da nova sócia Companhia de Moçambique, S.A.R.L.

Em consequência da cessão de quotas verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e sete milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Companhia de Moçambique, S.A.R.L.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## EFAV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas um a sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta traço A deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário referido, entre Edgar Fernando Adolfo Virgílio e Margarida Oliveira da Silva foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EFAV, Limitada, com sede nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

EFAV, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de exploração de estabelecimentos comerciais que se dediquem a todos os tipos de actividades incluindo a venda de combustíveis, lubrificantes e produtos diversos assim como a prestação de serviços conexos àquela.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de cinco milhões de meticais correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita por Edgar Fernandes Adolfo Virgílio;
- b) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita por Margarida Oliveira da Silva.



## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

## ARTIGO OITAVO

**(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar quotas para o que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota figurará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia geral, em lugar dela seja criada uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Gerência)**

A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes ou de procurador nos termos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais)**

Um) As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelo Edgar Fernandes Adolfo Virgílio e Margarida Oliveira da Silva, que convocarão a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quatro. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Dalen Comercial, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho do ano dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e um do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Ibrahima Diallo Mamdou Alimou Diallo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Dalen Comercial, Lda.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencente aos sócios Mamadou Alimou Diallo e Ibrahima Diallo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Mamadou Alimou Diallo, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Para celebração de contratos de empréstimos, hipotecas, fianças, abonações e outros actos semelhantes é obrigatória a assinatura de administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de secção.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas em prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestação complementares.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registradas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições gerais

- a) O ano social coincide com o ano civil.
- b) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Omisso

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela Lei das Sociedades por Quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezassete de Junho de dois mil e onze. — A Substituta do Notário, *Ilegível*.

## Hotel Nacala Beach Actividades Hoteleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio do ano dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número I traço três da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hotel Nacala Beach-Actividades Hoteleiras, Limitada, pelo senhor Nizarali Rehemtula Jiva, casado com Esmina Nuraly sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cuamba, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100752972A, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e Gueta Jacinto Selemane, solteira, maior, natural da cidade da Beira, residente em Nacala-Velha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070088056H, emitido em treze de Novembro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Hotel Nacala Beach-Actividades Hoteleiras, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sede da sociedade, é na cidade de Nacala-Porto, sem número, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Hotelaria, restauração, turismo, campismo; alimentação e bebidas; transporte, viagens turísticas e comunicações; consultoria, formação e serviços turísticos ou hoteleiros; logística e *catering*;
- b) Comércio grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares, com importação e/ou exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividade similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, subscrito em duas quotas desiguais, sendo uma quota de cento noventa e dois mil meticais, equivalente a noventa e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Nizarali Rehemtula Jiva, e uma quota de oito mil meticais, equivalente a quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Gueta Jacinto Selemane, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora deles activa ou passivamente serão exercidas pela sócia Nizarali Rehemtula Jiva, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se repretam os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Arrolamento, penhora e arresto**

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, cinco de Maio de dois mil e onze. – O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Imoturis Empreendimentos Turísticos e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio do ano dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número I traço três da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Imoturis Empreendimentos Turísticos e Imobiliária, Limitada, pelos senhores Gueta Jacinto Selemane, solteira, maior, natural da cidade da Beira, residente em Nacala-a-Velha, portadora do Bilhete Identidade n.º 070088056 H, emitido em treze de Novembro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e Nizarali Rehemtula Jiva, casado com Esmina Nuraly sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cuamba, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030100752972A, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Imoturis Empreendimentos Turísticos e Imobiliária, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem sua sede na cidade Baixa, Rua da Mogas, número vinte e dois traço A, primeiro andar, cidade de Nacala-a-Velha, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto: actividade turística, actividades de transporte ou viagens turísticas e comunicações; construção e imobiliária; consultoria e serviços turísticos; pesca; comércio grosso e a retalho de todos bens ou produtos alimentares e não alimentares, turísticos; importação e exportação de bens e serviços; venda de quinilharias, cosméticos, bebidas, produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, subscrito em duas quotas iguais, de cem mil meticais

a cada sócio, equivalente a cinquenta por cento cada uma, pertencentes aos sócios Gueta Jacinto Selemane e Nizarali Rehemtula Jiva, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão de quotas**

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelos dois sócios, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura conjunta para obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado aos administradores praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Lucros**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### **Arrolamento, penhora, e arresto**

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, cinco de Maio de dois mil e onze. — O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.